

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000242/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010040/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.225866/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.213847/2025-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE, CNPJ n. 24.566.663/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA;

E

SINDICATO INT DOS EMP EM E DE C, V, L E AD DE IM RES E COM INC E EM EDF: ZEL,P, CAB,V, FAX, S DE R,O,P E J DOS G NO E DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 08.078.021/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Empregados em Empresas de Compra, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, serventes.**", com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE, Olinda/PE, Paulista/PE e Recife/PE.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA SOCIAL DO TRABALHADOR.

A cobertura social consiste em promover, em favor do trabalhador, o pagamento de 50% (cinquenta por cento), do salário base na forma prevista no Parágrafo 3º, além de atendimento ambulatorial em determinadas áreas médicas, exames laboratoriais, e atendimento odontológico. A cobertura social será custeada, sem ônus de qualquer espécie para os representados da entidade profissional, pelos empregadores, na seguinte forma: os condomínios residenciais, não residenciais e mistos, além dos flats, excetuando-se as Administradoras de Condomínios, Administradoras de Imóveis e demais empresas representadas, recolherão mensalmente para o sistema "cobertura social do trabalhador" o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

por cada empregado, para atendimento ambulatorial, cobertura em caso de licença médica por motivo de doença e deferida pelo INSS, invalidez e falecimento do funcionário.

Parágrafo 1º - O recolhimento retro mencionado será realizado ao sindicato patronal, por meio de boleto bancário a ser encaminhado aos condomínios até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este o dia do vencimento. Dito valor será gerido pelo sindicato patronal sob a rubrica de SECOVI SOCIAL.

Parágrafo 2º - Os condomínios residenciais, não residenciais, mistos e flats, que comprovadamente pagarem plano de saúde para os seus empregados, ficarão isentos do pagamento da Cobertura Social do Trabalhador, ficando o seu empregado, impedido de utilizar os benefícios da referida Cobertura.

Parágrafo 3º - A cobertura social contempla os seguintes direitos aos empregados, os quais serão pagos diretamente ao titular ou aos seus dependentes:

a) até 04 meses do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário, em caso de licença médica pelo INSS, por motivo de doença;

b) 01 ano de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário em caso de invalidez;

c) 01 ano do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário que é pago mensalmente ao funcionário em caso de falecimento do funcionário.

d) Nos casos em que os salários sejam iguais ou superiores ao salário de gerente, o valor máximo do benefício será o equivalente a 50% do piso salarial pago ao cargo de gerente, definido na tabela salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - LABOR NAS FOLGAS E FERIADOS.

Quando, excepcionalmente, não houver possibilidade de concessão do repouso semanal ou da folga decorrente de feriados, o empregador poderá conceder outro dia para a compensação do feriado.

Parágrafo 1º - Não sendo concedido outro dia para a compensação, o empregador deverá remunerar o empregado observando a forma prevista pelo Enunciado 146 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou seja, pagar normalmente o salário mensal do empregado, e o dia trabalhado em dobro, considerando, para todos os efeitos, que o pagamento de tal dia é feito em triplo, devendo constar no contracheque do empregado a rubrica “trabalho no repouso/feriado”, tendo a dobra caráter meramente indenizatório.

Parágrafo 2º – Para os empregados que trabalham no regime de compensação 12X36 ou 12x35, há de se observar, que se a jornada for praticada integralmente no feriado(s), farão jus ao pagamento normal do salário e o pagamento das horas em dobro e, os empregados que laborarem parcialmente em dia(s) feriado(s), farão jus ao recebimento normal do salário mensal, e à dobra das horas, efetivamente, laboradas no(s) feriado(s) ou no repouso(s).

MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
Presidente
SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE

RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
Presidente
SINDICATO INT DOS EMP EM E DE C, V, L E AD DE IM RES E COM INC E EM EDF: ZEL,P,
CAB,V, FAX, S DE R,O,P E J DOS G NO E DE PERNAMBUCO

}

MARCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
Presidente
SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE

RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
Presidente
SINDICATO INT DOS EMP EM E DE C, V, L E AD DE IM RES E COM INC E EM EDF: ZEL,P,
CAB,V, FAX, S DE R,O,P E J DOS G NO E DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SIEEC 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIEEC 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SECOVI 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SECOVI 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.